



CÂMARA DE GOIOXIM – PR



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM/PR

PROTOCOLO N°074/2025

16/05/2025 HORA
Helena Rocha Soutosa
PROTOCOLO

INTERESSADO

EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO

PROJETO DE LEI N° 025/2025

ENCAMINHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RUBRICA		DATA	UNIDADE	RUBRICA
1	16/05/25	Ass Adm	AD	13			
2	16/05/25	Presid Câmara	Mauro	14			
3	19/05/25	Presid Câmara	Estaline	15			
4	20/05/25	Lido no Plenário	clamar	16			
5	20/05/25	Par. Justiça	Spice	17			
6	20/05/25	Par. Organiza	AD	18			
7	20/05/25	Autógrafo Lei	Mauro	19			
8	26/05/25	Publicação		20			
9				21			
10				22			
11				23			
12				24			



Ofício Gab nº189/2025

Goioxim, 16 de maio de 2025.

LIDO NO EXPEDIENTE

EM: ____/____/____

Chamar Valle de Lima
1º Secretário

Ilustríssima Senhora Presidenta,

O MUNICÍPIO DE GOIOXIM, neste ato representado por seu Prefeito Municipal EDER DOS SANTOS, com fulcro nas competências atribuídas na Lei Orgânica Municipal e demais ditames aplicáveis, vem respeitosamente perante Vossa Presença, encaminhar a essa colenda Casa de Leis a inclusa proposição legislativa 25/2025 conforme mensagem, justificativa, minuta e demais documentos em anexo.

Requer, por fim, em razão da extrema urgência e da importância e relevância das matérias versadas, seja aprovado o regime de urgência previsto no Regimento, de modo que sejam discutidos e apreciados em única sessão tal qual dispõe o regimento interno, bem analisados diretamente pelo plenário, sem encaminhamento para comissões ou deferimento de pedido de vistas.

Desde já nos colocamos a disposição para outros esclarecimentos.

Sem mais para o momento, manifesto protesto da mais elevada estima, distinta consideração e apreço.

Prefeitura municipal de Goioxim, Estado do Paraná, 16 de maio de 2025.

EDER DOS SANTOS
Assinado digitalmente por EDER DOS SANTOS:0629932298
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC VALID RFB VS, OU=AR VERSATIL SOFTWARES E CERTIFICACAO DIGITAL, OU=Presencial, OU=32178309000118, CN=EDER DOS SANTOS:0629932298
Razão: 'Eu sou o autor deste documento'
Localização:
Data: 2025.05.16 09:54:21-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

5
EDER DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOXIM

DEFERIDO

EM: ____/____/____
Mauro
Presidente



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 25/2025

Verificamos que os cargos de operador de Maquinas e Técnico Agrícola estão com o vencimento a baixo da média praticada na região e a quem, considerando a importância do serviço para a população.

Entendemos que se trata de cargos com funções estratégicas para o nosso município e que cumprem demanda que são urgentes a nossa população.

Por tanto, encaminhamos o presente projeto de lei para a apreciação desta casa de Leis que visa alterar o nível salarial dos cargos de operador de Maquinas e Técnico Agrícola.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação deste projeto de lei, confiando no discernimento e na sensibilidade dos nobres vereadores na análise e deliberação deste projeto de lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, 16 de maio de 2025.

Assinado digitalmente por EDER DOS SANTOS:06299322985
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Polícia Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC VALIO RFB V5, OU=AN VERIDATIL SOFTWARES E CERTIFICAÇÃO DIGITAL, OU=Presencial, OU=017039000116, CN=EDER DOS SANTOS:06299322985
Resumo: Eder dos Santos o autor deste documento
Data: 2025.05.20 08:37:33 -03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

EDER DOS SANTOS
299322985

EDER DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOXIM

PROJETO LEI ORDINARIA Nº 025/2025

SÚMULA: Altera a Lei 326/2009 com a finalidade de modificar o nível salarial inicial do cargo definido nesta lei.

O Prefeito Municipal de Goioxim - PR, nos termos do artigo 42, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, propôs e assim a CAMÂRA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GOIOXIM – ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e Eu EDER DOS SANTOS, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 326/2009 com suas alterações posteriores, para o fim modificar o nível inicial do cargo abaixo, na forma seguinte:

Grupo Ocupacional Serviços Gerais

CARGO	CLASSE	VAGAS	CARGA HORARIA	NIVEL
Operador de Maquinas	Única	11	40	M

Grupo Ocupacional Semiprofissional

CARGO	CLASSE	VAGAS	CARGA HORARIA	NIVEL
Técnico Agrícola	Única	06	40	M

Art. 2º O novo nível para o cargo a que faz referência o Art. 1º desta lei será aplicado a partir do mês seguinte a aprovação desta Lei;

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de 01 de junho de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 16 de maio de 2025.

Assinado digitalmente por EDER DOS SANTOS
SANTOS06299322985
ND: CPBR, CP-CP-Brazil, CN=Secretaria de
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e
CPF A1, EMAIL=VALID@RFB.VS, OU=AR
VERIFICAR SOFTWARES E CERTIFICACAO
DIGITAL, OU=Presencial, CN=2216859208116, CN=EDER DOS
SANTOS06299322985
[Data e Hora] Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.05.16 08:37:57 -0300
Font: PDF Reader Versão: 2024.2.2

EDER DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOXIM



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA

Eu, **EDER DOS SANTOS** - Prefeito Municipal de Goioxim, na qualidade de ordenador de Despesa do Projeto de Lei 25/2025, que dispõe sobre alteração na Lei 326/2009 com a finalidade de modificar o nível salarial inicial dos cargos de operador de maquinas e técnico agrícola, com base no Parecer orçamentário-financeiro emitido pelo Departamento de Contabilidade.

DECLARO

I - Disponibilidade orçamentária e financeira para cobrir as despesas previstas no projeto de lei 25/2025, que a despesa tem adequação com a Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual do Município nos termos do artigo 16 da lei de Responsabilidade Fiscal.

Goioxim, 20 de maio de 2025.

EDER DOS SANTOS:0629932298
5

Assinado digitalmente por EDER DOS SANTOS:0629932298
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, CN=REB-e-CPF A1, OU=AC VALD RFB V6, OU=AR VERSATIL SOFTWARE E CERTIFICACAO DIGITAL, CN=Presencial, OU=32176339000116, CN=EDER DOS SANTOS:0629932298
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localizado:
Data: 2025.05.20 08:32:47-0300
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

EDER DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOXIM

A sua Senhoria, a Excelentíssima Sra.

MARIZELE UCHAK VICENTIM VAZ

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Goioxim-PR



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ:01.607.629/0001-67



PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei nº 025/2025.

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: Altera a Lei Municipal nº 326/2009, com a finalidade de modificar o nível salarial inicial do cargo definido nesta lei.

I.RELATÓRIO

Trata-se da solicitação de parecer à procuradoria jurídica desta casa de leis, de autoria do Executivo municipal que visa alterar a Lei Municipal nº 326/2009, modificando o nível salarial dos cargos de operador de máquinas e técnico agrícola.

É o relatório. Passo a análise jurídica.

II.ANÁLISE JURÍDICA

O presente projeto de lei trata de matéria de iniciativa do executivo, conforme disposto no artigo 30º, inciso I da Constituição Federal, bem como no artigo 3º, inciso I e VII, da Lei orgânica Municipal, conforme segue respectivamente:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 3º. Ao Município compete prover tudo quanto diz respeito ao seu interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

Estamir



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ:01.607.629/0001-67

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

VII - organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico de seus servidores, conforme o estabelecido na Constituição Federal;

Bem como no artigo 42, da LOM:

Art. 42. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa, Às Comissões da Câmara e ao Prefeito, bem como à população, conforme o previsto nesta Lei Orgânica e na Constituição Federal.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração;

II- servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

Assim sendo é de competência e iniciativa do município o presente projeto de lei que altera artigo da Lei que estabelece o Sistema de Classificação de cargos, fixa seu número, níveis de vencimentos e normas de ascensão funcional, razão pela qual, opino s.m.j, ser favorável à tramitação do projeto em comento.

Ademais, insta mencionar que o presente projeto deve cumprir com os requisitos de natureza financeira, previstos no artigo 169, parágrafo 1º da Constituição Federal e nos artigos 15 à 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, como vemos:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.



W. Kiani



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNDT-01 607 620/0001-67



§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou **aumento de remuneração**, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver **prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes**;

II - se houver **autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias**, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Nesse sentido cumprindo também com o disposto nos artigos 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o projeto apresenta estimativa de impacto orçamentário- financeiro para o exercício em vigor e nos dois exercícios subsequentes, bem como declaração do ordenador da despesa que a mesma se encontra compatível com as leis orçamentárias.

Assim sendo não atingidos os limites impostos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme estimativa de impactos orçamentário- financeiros apresentada, demonstram-se cumpridos os requisitos de ordem financeira.

2.3 Das comissões

Vale mencionar que, devido ao teor da matéria, o assunto em comento deverá ser submetido à apreciação das Comissões permanentes da Câmara, quais sejam: Comissões de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, de Orçamentos, Finanças e Tomada de Contas, e Comissão de Obras, serviços públicos, agricultura, indústria e comércio, desta Casa Legislativa, uma vez compostas pelos representantes do povo, sendo essencial tal manifestação, conforme previsão regimental.

W. X. X. X.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



III- CONCLUSÃO

Desta forma conforme o exposto, a procuradoria jurídica *OPINA s.m.j*, pela regular tramitação, discussão e votação do projeto de lei em análise.

Frisa-se que se trata de um parecer técnico-opinativo.

É o parecer, S.M.J.

Goioxim 19 de maio de 2025.


Danyelly Staine

Advogada OAB/PR 94.723



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67



PARECER EM CONJUNTO Nº 029/2025

DE: COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS, DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

PARA: PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

ASSUNTO: “ALTERA A LEI 326/2009 COM A FINALIDADE DE MODIFICAR O NÍVEL SALARIAL INICIAL DO CARGO DEFINIDO NESTA LEI.”.

Reunião: **20/05/2025.**

1.º Ato: Abertura da reunião.

2.º Ato: Leitura da Pauta.

3.º Ato: Leitura, análise e votação dos projetos em Pauta.

Projetos de autoria do Poder Executivo Municipal:

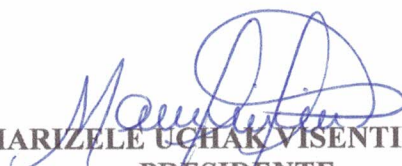
- Leitura, análise e discussão dos Projetos de Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal: **Projeto de Lei nº 025/2025.**

- Emissão de Parecer dos Projetos de Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Projetos de autoria do Poder Legislativo Municipal:

- Leitura, análise e discussão dos Projetos de Lei Legislativo, de autoria do Poder Legislativo Municipal:

- Emissão de Parecer dos Projetos de Lei Legislativo, de autoria do Poder Legislativo Municipal:


MARIZELE UCHAK VISENTIN VAZ
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ:01.607.629/0001-67



COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS, DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

Ata n.º 027/2025

Aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, as Comissões de constituição, legislação, justiça e redação, de orçamentos e finanças e tomada de contas, de obras e serviços públicos, agricultura, indústria e comércio, reuniram-se nas dependências da Câmara Municipal de Goioxim-PR, para deliberar sobre as matérias em pauta, foi analisado o seguinte projeto, com tramitação em regime de urgência simples, nos termos do art. 241 e seguintes do Regimento Interno, de autoria do Poder Executivo Municipal: **Projeto de Lei n.º 025/2025**. Em estudo detalhado ao projeto em trâmite, e em observância aos pareceres jurídicos emitidos asseverando que os mesmos estão em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno da Câmara de Vereadores, e demais dispositivos legais, sendo assim as Comissões opinam por pareceres **FAVORÁVEIS** para tramitação do **Projeto de Lei n.º 025/2025**, estando o mesmo formalmente apto para à apreciação pelo Plenário. Nada mais a tratar, o Presidente encerrou a reunião e solicitou lavratura da ata.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Goioxim/PR, 20/05/2025.

Joice Z. Sangaletti
JOICE ZAGO SANGALETTI
PRESIDENTE

Marcio Ravanelo
MARCIO RAVANELO
PRESIDENTE

Cleomar Nola de Lima
CLEOMAR NOLA DE LIMA
RELATOR

Sidimar Cardoso
SIDIMAR CARDOSO
RELATOR

Aldenir Gnass
ALDENIR GNASS
MEMBRO

José Neuri da Silva
JOSÉ NEURI DA SILVA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67



Cumpre ressaltar, que a presente comissão, acende o sinal de alerta no que tange ao índice da folha de pagamento do Executivo Municipal, sendo que o município que ultrapassa este limite, fica impossibilitado concessão de vantagens, aumentos, reajuste ou adequações de remuneração a qualquer título; criação de cargo, emprego ou função; alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa; provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal, ressalvada reposição de aposentadoria ou falecimento de servidores nas áreas de educação, saúde e segurança; e contratação de hora extra, ressalvadas as exceções constitucionais, com fulcro no art. 22, Parágrafo único da LRF.

Portanto, o presente Projeto de Lei, deve ser apreciado pelo Plenário desta Câmara Legislativa, **concluímos** pelo parecer “**Favorável**” ao referido projeto de leis.

PARECER DO RELATOR: O Projeto apresentado encontra-se devidamente amparado no aspecto legal e no aspecto constitucional, não demonstrando em seu bojo qualquer tipo de vício.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Goioxim/PR,
20/05/2025.

Joice Z. Sangaletti
JOICE ZAGO SANGALETTI
PRESIDENTE

Marcio Ravanelo
MARCIO RAVANELO
PRESIDENTE

Cleomar Nola de Lima
CLEOMAR NOLA DE LIMA
RELATOR

Sidimar Cardoso
SIDIMAR CARDOSO
RELATOR

ALDENIR GNASS
MEMBRO

José Neuri da Silva
JOSÉ NEURI DA SILVA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ:01.607.629/0001-67



COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

Parecer n.º 29/2025

Projeto de Lei n.º 025/2025 (Autoria do Executivo).

Excelentíssima Senhora

MARIZELE UCHAK VISENTIN VAZ

Presidente da Câmara Municipal

Nós integrantes das Comissões supracitadas nos termos do art.83, §1 do Regimento Interno, que dispõe sobre a possibilidade de parecer em conjunto das comissões permanentes, tendo em trâmite o **Projeto de Lei nº 025/2025**, de autoria do Legislativo Municipal, após análise do mesmo, nota-se de início, que se trata de matéria de competência do Poder Executivo legislar, nos termos do art. 30, Inciso I da Constituição Federal “Compete aos municípios legislar sobre os assuntos de interesse local”. Neste mesmo sentido é o artigo 3º, I da Lei Orgânica Municipal que dispõe que: “Ao município compete prover tudo quanto diz ao respeito ao seu interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente dentre outras, as seguintes atribuições: legislar sobre assuntos de interesse local”. Bem como, Art. 42, §1 inciso I da Lei Orgânica Municipal que estabelece a iniciativa privativa do Prefeito Municipal para aumentar a remuneração dos servidores públicos.

Neste viés, o projeto em análise se insere claramente dentro dessa competência, uma vez que, visa aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais (operadores de máquina e técnico agrícola).

Portanto, o Executivo Municipal tem competência e de sua iniciativa para propor o presente projeto.

Sendo assim, após análise dos mesmos e levando-se em consideração as formalidades legais e os objetivos apresentados, entendemos que os projetos de leis, ora apresentados, perseguem os requisitos de constitucionalidade e legalidade.

Na análise da comissão de finanças e tomadas de contas, que levou em consideração os termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, o PL veio **acompanhado do Impacto financeiro**, bem como, cumpre ressaltar, que nos termos da LRF, não pode ultrapassar o limite prudencial, ou seja, **o índice total de 54% com gasto com pessoal, o que no presente caso, segue sendo respeitado**. Também, segue em anexo a **declaração do ordenador de despesa** de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do art. 16, inciso I e II da LRF.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 92001-0534
CNPJ: 01.607.629/0001-67



Ofício n.º 093/2025 - PCMG

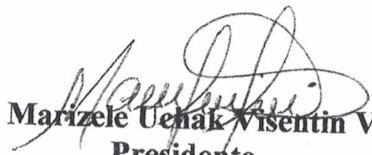
Goioxim, 22 de maio de 2025.

Excelentíssimo Senhor,

Conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis, encaminho a Vossa Excelência os Autógrafos de Leis números:

- 035/2025, referente ao Projeto de Lei nº 025/2025 de autoria do Executivo Municipal, datado de 16 de maio do corrente ano;
- 036/2025, referente ao Projeto de Lei nº 009/2025 de autoria do Legislativo Municipal, datado de 13 de maio do corrente ano;
- 037/2025, referente ao Projeto de Lei nº 010/2025 de autoria do Legislativo Municipal, datado de 13 de maio do corrente ano;
- 038/2025, referente ao Projeto de Lei nº 011/2025 de autoria do Legislativo Municipal, datado de 16 de maio do corrente ano;
- 039/2025, referente ao Projeto de Lei 012/2025 de autoria do Legislativo Municipal, datado de 16 de maio do corrente ano;

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para externar nosso respeito e consideração


Marizele Uehak Visentin Vaz
Presidente

Exmo. Sr.

Eder dos Santos

Prefeito Municipal


Recebido
22/05/2025
Kauan A. Volandoff



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 92001-0534
CNPJ: 01.607.629/0001-67



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 035/2025

Altera a Lei 326/2009 com a finalidade de modificar o nível salarial inicial do cargo definido nesta lei.

O Prefeito Municipal de Goioxim - PR, nos termos do artigo 40, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, propôs e assim a CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GOIOXIM - ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e Eu EDER DOS SANTOS, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 326/2009 com suas alterações posteriores, para o fim modificar o nível inicial do cargo abaixo, na forma seguinte:

Grupo Ocupacional Serviços Gerais

CARGO	CLASSE	VAGAS	CARGA HORARIA	NIVEL
Operador de Máquinas	Única	11	40	M

Grupo Ocupacional Semiprofissional

CARGO	CLASSE	VAGAS	CARGA HORARIA	NIVEL
Técnico Agrícola	Única	06	40	M

Art. 2º O novo nível para o cargo a que faz referência o Art. 1º desta lei será aplicado a partir do mês seguinte a aprovação desta Lei;

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de 01 de junho de 2025.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 20 de maio de 2025.


MARIZELE UCHAK VISENTIN VAZ
Presidente do Legislativo Municipal

sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site www.licitanet.com.br.

Goioxim, 23 de maio de 2025.

FLÁVIO BALDUINO SOARES

Pregoeiro

Publicado por:
Flavio Balduino Soares
Código Identificador:CA0996B9

MUNICIPIO DE GOIOXIM
DECRETO Nº25 DE 2025 - DISPÕE SOBRE O COMITÊ
MUNICIPAL DO TRANSPORTE

Súmula: Revoga o Decreto nº 23/2024 e nomeia novos membros para compor o Comitê Municipal do Transporte Escolar conforme Instrução Normativa nº 05/2011 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Comitê Municipal do Transporte Escolar do município de Goioxim, Paraná os seguintes segmentos e representantes:

Presidente: Francielly Scopel de Oliveira – 010.218.279-59

Vice-presidente: Elizamara Foschera – 010.374.369-38

I - Representante da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Matheus Henrique Ferreira – 136.885.989-54

Suplente: José Celso Ferreira – 508.907.279-53

II – Representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino:

Titular: Catiane Fermiano dos Santos – CPF: 021.795.389-10

Suplente: Elizamara Foschera – 010.374.369-38

III – Representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino:

Titular: Daiane de Fatima Ferreira – 080.951.119-37

Suplente: Jaqueline Rossi – CPF: 035.413.039-05

IV – Representante de Pais dos Alunos da Rede Pública de Ensino:

Titular: Francielly Scopel de Oliveira – 010.218.279-59

Suplente: Elivelton Jozete Katrucha – 091.177.719-94

Art. 2º O Conselho tem mandato de 02 (dois) anos podendo haver recondução e substituição a qualquer momento e a critério dos órgãos e entidades representados.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, 23 de maio de 2025

EDER DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Fagner Rodrigo Ananias
Código Identificador:B329EA70

MUNICIPIO DE GOIOXIM
LEI Nº 907 DE 2025 - DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI
Nº326/2009

Altera a Lei 326/2009 com a finalidade de modificar o nível salarial inicial do cargo definido nesta lei.

O Prefeito Municipal de Goioxim - PR, nos termos do artigo 46, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, propôs e assim a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GOIOXIM – ESTADO DO PARANÁ**, APROVOU e Eu **EDER DOS SANTOS**, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 326/2009 com suas alterações posteriores, para o fim modificar o nível inicial do cargo abaixo, na forma seguinte:

Grupo Ocupacional Serviços Gerais

CARGO	CLASSE	VAGAS	CARGA HORARIA	NÍVEL
Operador de Máquinas	Única	11	40	M

Grupo Ocupacional Semiprofissional

CARGO	CLASSE	VAGAS	CARGA HORARIA	NÍVEL
Técnico Agrícola	Única	06	40	M

Art. 2º O novo nível para o cargo a que faz referência o Art. 1º desta lei será aplicado a partir do mês seguinte a aprovação desta Lei;

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de 01 de junho de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 23 de maio de 2025.

EDER DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Goioxim -PR

Publicado por:
Fagner Rodrigo Ananias
Código Identificador:70EACC69

MUNICIPIO DE GOIOXIM
LEI Nº908 DE 2025 - DISPÕE SOBRE SEMANA MUNICIPAL
DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ABUSO E EXPLORAÇÃO
SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Institui, no âmbito do Município de Goioxim, a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes - Maio Laranja.”.

A vereadora infra-assinada apresentou o projeto de Lei, a Câmara Municipal de Goioxim aprovou e eu Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais e em conformidade com o disposto nos artigos 30, Inciso I da Constituição Federal e art. 3, Inciso I da Lei Orgânica Municipal de Goioxim- PR, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Goioxim/PR, a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes - Maio Laranja, a ser realizada anualmente na semana do dia 18 de maio.

Art. 2º Durante a Semana Municipal, poderão ser promovidas campanhas educativas, rodas de conversa, ações informativas em escolas, unidades de saúde e espaços públicos, em parceria com entidades da sociedade civil.

Art. 3º As ações previstas nesta Lei poderão ser organizadas em articulação com as Secretarias Municipais, o Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, escolas, igrejas, Procuradoria da Mulher e demais parceiros da rede de proteção.

Art. 4º A execução das ações previstas será realizada com os recursos humanos e materiais já disponíveis no Município, vedada a criação de despesas adicionais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEI Nº 907/2025

Altera a Lei 326/2009 com a finalidade de modificar o nível salarial inicial do cargo definido nesta lei.

O Prefeito Municipal de Goioxim - PR, nos termos do artigo 40, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, propôs e assim a CAMÂRA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GOIOXIM – ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e Eu EDER DOS SANTOS, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 326/2009 com suas alterações posteriores, para o fim modificar o nível inicial do cargo abaixo, na forma seguinte:

Grupo Ocupacional Serviços Gerais

CARGO	CLASSE	VAGAS	CARGA HORARIA	NIVEL
Operador de Máquinas	Única	11	40	M

Grupo Ocupacional Semiprofissional

CARGO	CLASSE	VAGAS	CARGA HORARIA	NIVEL
Técnico Agrícola	Única	06	40	M

Art. 2º O novo nível para o cargo a que faz referência o Art. 1º desta lei será aplicado a partir do mês seguinte a aprovação desta Lei;

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de 01 de junho de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 23 de maio de 2025.

Assinado digitalmente por EDER DOS SANTOS:06299322985
ND: CNBR, CNICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=AC
VALID RFB V6, OU=AR VERSATIL, SOFTWARES E CERTIFICACAO
DIGITAL, OU=Presencial, OU=32110309000116, CN=EDER DOS SANTOS:06299322985
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.05.23 10:36:03-0300'
Font: PDF Reader Versão: 2024.2.2

EDER DOS SANTOS:06299322985

5

EDER DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOXIM - PR